



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2019

SF/19412.17670-82

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 670, de 2019, do Senador Weverton, que *altera a Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) para proibir a cobrança de estacionamento aos idosos.*

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 670, de 2019, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para proibir a cobrança de estacionamento às pessoas idosas.

Para isso, a proposição acrescenta os arts. 41-A e 41-B ao Estatuto do Idoso, para, respectivamente, assegurar, pelo período de uma hora, gratuidade para pessoas idosas em estacionamentos e para desobrigar as pessoas idosas de portar, em estacionamentos públicos, tarjetas de utilização de estacionamento. Demanda ainda, no novo art. 41-B, o uso, pelos beneficiários, da credencial de beneficiário idoso para fazer valer os direitos que estabelece, bem como sanciona o abuso dos direitos que estabelece. Por fim, altera o *caput* do art. 16 do Estatuto do Idoso, para apenar quem impedir ou dificultar o acesso de pessoa idosa às vagas de estacionamento.

Em suas razões, o autor considera ser útil legislação federal para pacificar o assunto, e que a alteração é necessária em face das dificuldades financeiras da maioria das pessoas idosas, com renda normalmente limitada e despesas quase sempre crescentes.



SENADO FEDERAL

A proposição foi distribuída para exame desta Comissão e seguirá para apreciação posterior pelas Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, à qual competirá decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

SF/19412.17670-82

II – ANÁLISE

Conforme o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre matéria referente à proteção dos idosos, o que faz regimental o seu exame do Projeto de Lei nº 670, de 2019.

Desde a ótica do RISF e dos princípios e normas constitucionais e legais que incidem sobre a condição das pessoas idosas, temos que se trata de proposição meritória e oportuna.

Estamos cientes de que o Estatuto da Pessoa Idosa, assim como outras normas que se propõem a reparar condições históricas de tratamento social injusto e desigual a certos segmentos da população, não surgiu com todas as soluções prontas. Assim, suas reformas espelham, na verdade, o fato de este Parlamento estar em oitiva contínua da sociedade e de haver percebido, desse modo, a necessidade de fixar a gratuidade de uso de estacionamentos pagos, por pessoas idosas, pelo prazo de uma hora. Não se trata, como a proposição deixa claro, de gratuidade irrestrita, mas, antes, apenas àquela necessária para a solução de problemas típicos da pessoa idosa, como a aquisição de produtos e serviços necessários à saúde. Nessa medida, estamos seguros de que a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 670, de 2019.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO